

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RECURSO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2020

OUTROS

DISTRATO Nº S009/2020

EXTRATO

CONTRATO Nº S158/2020

DECRETO

DECRETO 090/2020

TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 003/2020

A PMCG **HOMOLOGA** o resultado da **TOMADA DE PREÇO nº 003/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS (PADRE OSMAR, JAIRZINHO, CLODOALDO, RIVELINO, GERSON, EVERALDO, C.A.TORRES E BRITO), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR. EMPRESA: G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.155.999/0001-55 R\$ 710.435,74. Capim Grosso – BA, 19/08/2020. CAROLINE LIMA DA FONSECA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RECURSO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0009-50

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RECURSO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Prefeita Municipal de Capim Grosso - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **Homologar** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e retificada pelo Sr. Secretário de Municipal de Administração, referente ao recurso impetrado pela empresa **REISCAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** contra a sua inabilitação, decidindo considerar a peça recorrente como **IMPROCEDENTE**, e, mantendo a inabilitação da empresa **REISCAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, PROJECC ENGENHARIA LTDA, bem como, a habilitação das demais empresas participantes do certame, na sessão da Tomada de Preços nº 003/2020, cujo objeto fora a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS (PADRE OSMAR, JAIRZINHO, CLODOALDO, RIVELINO, GERSON, EVERALDO, C.A.TORRES E BRITO), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR.**

Registre-se, cumpra-se, publique-se.

Capim Grosso - Bahia, 14 de agosto de 2020.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO

Prefeita Municipal



OUTROS

DISTRATO Nº S009/2020



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

DISTRATO AO CONTRATO Nº S068/2019

DISTRATO Nº S009/2020

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. **LYDIA FONTOURA PINHEIRO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**, com sede a Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **AITAN OLIVEIRA GUIMARÃES ROCHA**, doravante denominada **DISTRATANTE**, e a empresa **VANDERLEY ARAÚJO DE QUEIROZ**, inscrita no CNPJ sob n.º **27.036.917/0001-00**, situada na Praça José Prado Alves, BX 144, Andar 01, Centro, Capim Grosso - BA, neste ato representado por Vanderley Araújo de Queiroz, inscrito no CPF Nº 537.408.585-91, doravante denominada **DISTRATADO**.

CLAUSULA PRIMEIRA:

1.1 – **O DISTRATANTE E A DISTRATADA**, de comum acordo e de forma amigável, conforme Capítulo III – Seção V, art. 78, inciso XII da lei 8.666/93 e a cláusula permissiva do **Contrato nº S068/2019**, resolvem desfazer o contrato assinado em 02 de maio de 2019 e seu respectivo Termo Aditivo nº S036/2020, assinado em 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – Fica eleito o foro da cidade de Capim Grosso – Bahia para soluções de dúvidas, bem como quaisquer questões que venham a ser suscitadas em decorrência deste Distrato, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2.2 – E por estarem distratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais que também subscrevem, para a produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **DISTRATADA**.

CAPIM GROSSO – BA, 10 de agosto de 2020.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA MUNICIPAL
DISTRATANTE

AITAN OLIVEIRA GUIMARÃES ROCHA
SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE
DISTRATANTE

VANDERLEY ARAÚJO DE QUEIROZ
CNPJ sob n.º 27.036.917/0001-00
DISTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



EXTRATO

CONTRATO Nº S158/2020



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº S050/2020

Contrato nº S158/2020. Processo Administrativo: Nº S167/2020. Por Dispensa de Licitação nº S050/2020. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso - Bahia. Contratado: MURILO NASCIMENTO SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.967.170/0001-05, localizada Av. Ailton Sena, nº 331-A, São Luiz, no Município de Capim Grosso - Bahia. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE LETRAS INOX, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – BAHIA. Crédito Orçamentário: 02.05.01 / 10.302.5.2.023 / 3.3.9.0.39.00/014/002. Assinatura: 05/08/2020. Vigência: 05/08/2020 a 31/12/2020. Valor: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). AITAN OLIVEIRA GUIMARÃES ROCHA, Secretária Municipal de Saúde de Capim Grosso - Bahia.



DECRETO

DECRETO 090/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

**DECRETO Nº 090/2020.
DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE CONTROLE
AO ISOLAMENTO SOCIAL, ALTERA O DECRETO
Nº 088/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020, EM
RAZÃO DA EPIDEMIA DA COVID-19. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e do art. 121, II, "a" da Lei Orgânica do Município nº 001/2004, e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a recomendação nº 001 expedida pelo Ministério Público da Comarca de Capim Grosso de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.829 expedidos pelo Governo do Estado da Bahia publicado em 11 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a medida cautelar decidida pelo Min. Alexandre de Moraes na Arquiação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672 (DF), que "não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde);

CONSIDERANDO que até 19 de agosto de 2020 a Secretária de Saúde realizou 4.572 testes, o que representa mais de 14,90% da população, com boletim epidemiológico municipal constatando 818 confirmados, 690 recuperados, 120 ativos e 08 óbitos e, conseqüentemente, permitindo acompanhamento pormenorizado do avanço da COVID-19 no município, bem como controle das pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que a rede de saúde municipal foi adequada e ampliada, aperfeiçoada e ampliada para atendimento dos casos de COVID-19, bem como o polo regional de saúde contem leitos aptos a atender a demanda regional;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos destinados a pacientes com COVID-19 em Capim Grosso é de 25% em 20 agosto de 2020, como a taxa estadual de ocupação de leitos de UTI destinado é 60% atualmente, o que evidencia a existência de leitos suficientes;

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETA:

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 1º - Mantem-se no Município de Capim Grosso, a limitação de locomoção de pessoas (**TOQUE DE RECOLHER**), a partir da 00:00hs do dia 21 de agosto de 2020 (sexta-feira) até as 23:59hs do dia 31 de agosto de 2020 (segunda-feira), ou até deliberação contrária, vigorando das **20:00hs (vinte horas) até às 05:00hs (cinco horas)** do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibida a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal, Departamento de Transito e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades;

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência;

§ 3º - Os agentes públicos investido com a competência para fiscalizar poderão usar o poder de polícia a si outorgados para coibir quem desobedecer ao determinado neste decreto, desde que respeite o princípio da proporcionalidade.

**DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL E DEMAIS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS**

Art. 2º - Em todo Município de Capim Grosso entre 00:00hs do dia 21 de agosto de 2020 (sexta-feira) até as 23:59hs do dia 31 de agosto de 2020 (segunda-feira), fica estabelecido a limitação do horário de funcionamento **das 07:00hs até as 18:00hs** de todos estabelecimentos comerciais, fabris e afins, durante os 07 dias da semana, com as seguintes exceções.

§ 1º - Os Bares e Botecos terão o funcionamento permitido **APENAS NOS SÁBADOS E DOMINGOS ENTRE AS 12:00HS E 20:00HS**, nos demais dias de semana poderão comercializar seus produtos apenas na modalidade delivery, sendo vedado abertura para o público.

- a) Deverão respeitar o afastamento mínimo de 02 metros entre as mesas e 01 metro entre as cadeiras, sendo permitido no máximo 04 pessoas por mesa;
- b) Todos os funcionários deverão usar máscaras e os clientes dispensarão apenas nos momentos de consumo;
- c) Totalmente proibido a realização de eventos, bem como uso de som automotivo de qualquer natureza;

§ 2º - Poderão funcionar sem restrição de horário os seguintes estabelecimentos: Postos de Combustíveis, Borracharias, Farmácias, Serviços Funerários, Distribuidoras de água mineral e gás de cozinha;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

§ 3º - Ficam autorizados o funcionamento fora do horário estabelecido no "caput" deste artigo as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos, bem como demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras públicas.

DAS DEMAIS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 3º - Fica **PROIBIDO** qualquer tipo de aglomeração de pessoas superior à **25 pessoas** em estabelecimentos privados ou públicos de qualquer natureza.

§ 1º. Os templos religiosos deverão respeitar o distanciamento entre os fiéis de uma pessoa a cada 7 metros quadrados, bem como disponibilização de álcool gel e o uso obrigatório de máscara, devendo, ainda, respeitar o limite de horário previsto no caput do artigo 1º.

Art. 4º - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, **ESPECIALMENTE AS REGRAS DE USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, HIGIENIZAÇÃO E LIMITAÇÃO DE PÚBLICO PREVISTO NOS DECRETOS MUNICIPAIS VIGENTES.**

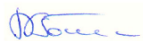
Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive, podendo incorrer na prática dos crimes capitulados nos artigos 131, 132, 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º - Durante o prazo constante no caput do artigo 1º deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregarão do encaminhamento do(s) infrator(es) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.

Art. 7º - A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para o controle da pandemia, após o prazo de vigência deste decreto sem renovação do prazo retorna a vigorar na sua integralidade o Decreto nº 063/2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00hs de 21 de agosto de 2020, ratificadas as determinações e recomendações contidas nos Decretos Municipais: 036, 037, 038, 044, 045, 047, 051, 052, 053, 056, 058, 059, 061, 063, 073, 080, 081, 082, 086 e 088 de 2020, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capim Grosso, Bahia, 20 de agosto de 2020.


Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgb@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453